

PROJETO DE LEI N° , DE 2021
(Do Sr. JULIO CESAR RIBEIRO)

Altera a Lei nº 12.345 de 6 de julho de 2011, para definir objetivos no combate à violência contra a mulher.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta altera a Lei nº 12.345 de 6 de julho de 2011, para definir objetivos no combate à violência contra a mulher.

Art. 2º O artigo 2º da Lei nº 12.345 de 6 de julho de 2011, passa a vigorar nos seguintes termos.

Art. 2º A assistência social tem por objetivos:

- I -
- a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e **mulher vítima de violência doméstica**, à velhice;
-
- f) a garantia de 1 (um) salário-mínimo durante a suspensão do contrato de trabalho decorrente de decisão proferida em atenção ao artigo 9º, §2º, II, da Lei 11.340/06.**

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei, tem por objetivo alterar a Lei nº 12.345 de 6 de julho de 2011, para definir objetivos no combate à violência contra a mulher.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Cesar Ribeiro
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212116315500>



* C D 2 1 2 1 6 3 1 5 5 0 0 *

A vítima beneficiada com medidas protetivas após as agressões do marido, quando continuam a ser ameaçadas, são encaminhadas para abrigos afim de que seja garantida a sua integridade física e psíquica.

Ocorre que em muitos casos, as vítimas possuem vínculo trabalhista ativo, e o motivo do afastamento não advém de relação de trabalho, mas de situação emergencial, desta forma a manutenção da integridade patrimonial também é necessária.

Em alguns casos, o judiciário tem considerado que o afastamento é semelhante à de casos decorrentes de acidente de trabalho, no entanto o INSS por muitas vezes acabam recusando o pagamento do benefício.

Diante da falta de previsão legal, referente ao período de afastamento do trabalho, quando reconhecida ser decorrente de violência doméstica e familiar, objetivamos a modificação na legislação com o intuito de ficar a cargo do INSS o pagamento do restante do período de afastamento estabelecido pelo juiz.

Considerando a importância da matéria, solicitamos o apoio de nossos Nobres Pares para o aprimoramento e aprovação desta relevante proposição.

Sala das Sessões, em _____ de 2021.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Cesar Ribeiro
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212116315500>



* C D 2 1 2 1 1 6 3 1 5 5 0 0 *